



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025**, que *"Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)	001; 002
Deputado Federal Rafael Prudente (MDB/DF)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3



[Página da matéria](#)

EMENDA ADITIVA AO PLN 30/2025

ANEXO V

Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTD.	DESPESA			ANUALIZADA		
			NO EXERCÍCIO (7)			PRIMÁRIA	FINANC EIRA	TOTAL
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL			
II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS								
4 Poder Executivo		-	-	-	-	-	-	
...								
4.2 Fundo Constitucional do Distrito Federal								
4.2.3 Reestruturação das carreiras dos militares do Distrito Federal (1)			3.850.000,00	-	3.850.000,00	46.200.000,00	- 46.200.000,00	

(1) Art 1º, III, “c” e Art 3º, VIII da Lei 10486/2002) – a partir de dezembro de 2025. PL a ser encaminhado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade **ajustar a alocação interna das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)**, de modo a **equalizar o valor líquido da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV)** percebida pelos militares da **Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)** e do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)**. A medida busca **corrigir distorção remuneratória** existente entre os servidores civis e os militares do Distrito Federal, considerando que, para os civis, a gratificação de serviço voluntário tem **natureza indenizatória e isenta de Imposto de Renda**, enquanto, para os militares, é tratada como **verba remuneratória tributável**.

Os estudos técnicos constantes dos **Processos SEI nº 00001-00034914/2025-11, 00001-00031950/2025-14 e 00054-00139888/2025-47**, instruídos pela **Secretaria de Estado de Economia do DF (SEEC)** estimam impacto líquido de aproximadamente **R\$ 46,2 milhões anuais** (sendo R\$ 33 milhões para a PMDF e R\$ 13,2 milhões para o CBMDF; R\$ 3,85 milhões ao mês), valor este que **poderá ser absorvido dentro do limite orçamentário do FCDF**.

Nos termos da **Lei nº 10.633/2002**, o valor global do FCDF é **fixado anualmente pela União**, com base na variação da **Receita Corrente Líquida (RCL) da União**, e tem como objetivo assegurar a manutenção das forças de segurança, saúde e educação do Distrito Federal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258366387500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rolemberg

PLN 30/2025
00001



* C D 2 5 8 3 6 6 3 8 7 5 0 *

Assim, a presente emenda **não propõe acréscimo no montante global do Fundo**, o qual é **intransponível por iniciativa parlamentar**, mas apenas **realinha a distribuição interna de recursos** entre ações orçamentárias já existentes, **sem aumento de despesa primária total**.

O FCDF, historicamente, **encerra os exercícios com superávit financeiro expressivo**, fato que **garante margem orçamentária suficiente** para ajustes internos de alocação, sem qualquer comprometimento das metas fiscais ou das demais obrigações do Fundo.

A medida observa integralmente o disposto no **art. 14, caput e §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que condiciona a criação de benefícios tributários ou a renúncia de receita à apresentação de medidas de compensação.

No caso presente, **não há renúncia de receita líquida da União**, uma vez que o valor global das transferências ao FCDF permanece inalterado.

A compensação será realizada **por remanejamento interno de dotações** do próprio Fundo.

Desse modo, a emenda **mantém o equilíbrio orçamentário-fiscal do FCDF, não amplia o gasto total autorizado, e preserva o resultado primário e as metas fiscais** da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

A equalização da GSV reforça a **isonomia remuneratória entre os profissionais da segurança pública** do Distrito Federal, promovendo **justiça e motivação funcional**, sem impactar o teto global do Fundo Constitucional.



* C D 2 5 8 3 6 6 3 8 7 5 0 *

EMENDA ADITIVA AO PLN 30/2025

ANEXO V

Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTD.	DESPESA			ANUALIZADA		
			NO EXERCÍCIO (7)			PRIMÁRIA	FINANC EIRA	TOTAL
			PRIMÁRIA	FINANC EIRA	TOTAL			
II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS								
4 Poder Executivo		-	-	-	-	-	-	
...								
4.2 Fundo Constitucional do Distrito Federal								
4.2.1 Reestruturação das carreiras dos militares do Distrito Federal (1)			5.334.208,51	-	5.334.208,51	64.010.502,12	- 64.010.502,12	

1) Art 2º, I, f e TABELA III do Anexo IV da Lei 10486/2002) – PL a ser encaminhado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir os recursos necessários ao aperfeiçoamento da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, com o objetivo de corrigir distorções remuneratórias e assegurar o adequado funcionamento das instituições militares que integram o sistema de segurança pública do Distrito Federal.

Busca-se ajustar o texto do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025, que altera a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), promovendo modificação no Anexo V, a fim de viabilizar a adequação da redação da Tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486/2002. O objetivo é corrigir a atual distorção existente no pagamento do auxílio-moradia devido aos militares do Distrito Federal, eliminando a diferenciação injusta entre os que possuem ou não dependentes.

Caso haja necessidade de suplementação orçamentária para atendimento das despesas decorrentes da presente proposta, as alterações serão realizadas mediante indicação de fonte de cancelamento própria ou, não sendo possível, por meio de ajustes nas dotações de outras unidades gestoras custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). Assim, faz-se

PLN
0002
30/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252524318500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rolemberg



* C D 2 5 2 5 2 4 3 1 8 5 0 *

necessária a autorização para abertura de créditos suplementares, utilizando-se recursos do próprio FCDF, em conformidade com os limites e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 10.663, de 27 de dezembro de 2002.

Cumpre registrar que a medida não implica criação de despesa nova, uma vez que os ajustes propostos serão absorvidos pelas dotações já existentes no âmbito do FCDF, cuja previsão orçamentária apresenta crescimento expressivo para o exercício de 2026, passando de R\$ 25,17 bilhões em 2025 para aproximadamente R\$ 28,1 bilhões em 2026 — incremento de cerca de 11,6%, suficiente para suportar as adequações necessárias sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Face ao exposto, e considerando a necessidade de dotar as forças de segurança do Distrito Federal das condições adequadas ao pleno exercício de suas atribuições, propõe-se a alteração do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025, de forma a incluir a autorização mencionada.

Trata-se, portanto, de medida de caráter estratégico, administrativa e orçamentariamente responsável, voltada a assegurar a continuidade e a eficiência da política pública de segurança do Distrito Federal, corrigir distorções históricas na estrutura remuneratória dos militares e compatibilizar a execução orçamentária com o crescimento do Fundo Constitucional e as necessidades reais das corporações.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252524318500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg



* C D 2 5 2 5 2 4 3 1 8 5 0 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 30

EMENDA N°

EMENDA N°

Fica alterado o item 5.3 do Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, passando a conter a seguinte redação:

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATAM O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 118, CAPUT, INCISO IV, DA LEI N° 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, LDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO							
		QTD E	DESPESA						
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA			
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):									
5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF	-	1.984	152.540.799,95	-	152.540.799,95	277.774.153,89	-	277.774.153,89	
5.3.1 Fixação de Efetivos – PMDF	-	1.284	52.485.531,46	-	52.485.531,46	95.461.496,27	-	95.461.496,27	
5.3.2 Fixação de Efetivos – PCDF	-	700	94.008.592,83	-	94.008.592,83	171.923.569,25	-	171.923.569,25	
5.3.3 Fixação de Efetivos CBMDF	-	89	6.046.675,66	-	6.046.675,66	10.389.088,37	-	10.389.088,37	

Área/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto

VALOR

.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal

277.774.153

89

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259827552200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

PLN 30/2025
00003

* 003259827552300*

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

JUSTIFICATIVA

A proposta orçamentária inicial elaborada para composição do Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 – LOA 2025), contemplou novas nomeações para as unidades de segurança integrantes do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), sendo que tal anexo contém o provimento de 384 cargos para Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e o provimento de 200 cargos para a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), resultantes da análise de conveniência e oportunidade do Governo do Distrito Federal considerando a conjuntura política e econômica da época de sua elaboração.

No presente PLN 30, contudo, desprezou-se o que fora pactuado e devidamente aprovado no PLN 12, em sessão conjunta ocorrida no último dia 30 de outubro de 2025, em que os bombeiros também foram incluídos para contemplação no concurso vigente.

Nesse esteio, faz-se necessário incluir nos cálculos as **89 vagas já contempladas no acordo que fora celebrado, inclusive, com o Governo Federal, por intermédio do Ministério de Gestão e Inovação, no PLN 12.**

Face ao exposto, apresenta-se nova tabela ao item 5.3 do Anexo V, para que os aprovados no concurso do Cospo de Bombeiros do Distrito Federal também sejam alcançados, nos termos pactuados.

Data: 4/11/2025

RAFAEL PRUDENTE – MDB/DF
Nome Parlamentar - Partido / UF


Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259827552200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



* C D 2 5 9 8 2 2 7 5 5 2 2 0 0 *